



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 9541761/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.009048/2018-55

Assunto: Decisão sobre pedido de reconsideração frente ao AIN 0236\_00101\_2018

Interessado(a): Remonda Melki Ferreira

Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado tempestivamente, frente ao auto de infração de nº 0236-00101-2018, lavrado em decorrência da prática de infração prevista no artigo 109, II, Lei 13.445/2017, vez que a imigrante excedeu em 44 dias o prazo inicialmente concedido a ela para estada legal no país.

A autuada alega não ter condições para pagamento da multa; que está desempregada, assim como seu marido; junta declaração de hipossuficiência e requer o cancelamento do auto de infração.

Analisando o pedido, frente ao que dispõe a Lei 13.445/17 em seu artigo 110, parágrafo único, combinado com o artigo Art. 312, § 1º e § 8º do Decreto 9.199/17, em que pese a procedência da autuação, por estar comprovada a condição de hipossuficiência econômica da imigrante, DEFIRO o pedido e deixo de considerar a sanção de multa, tornando o auto de infração insubsistente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 14/01/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9541761** e o código CRC **127FEB5D**.